

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**PCI Nº 631/2026 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>INTERESSADO</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>Nº 216/2025-PMX</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	<b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – FME/PMX.</b>
<b>ORDENADOR DE DESPESA</b>	<b>GENIVAL FERNANDES DA SILVA</b>
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>DANYARA SOUSA RODRIGUES</b>
<b>OBJETO</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I PROF. GIVALDO LUCENA, LOCALIZADA NA AV. FRANCISCO CALDEIRA E CASTELO BRANCO, 1076, BAIRRO ITAMARATY, XINGUARA/PA.</b>

**I-INTRODUÇÃO:**

Trata-se de análise do Processo Licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – FME/PMX, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I PROF. GIVALDO LUCENA, LOCALIZADA NA AV. FRANCISCO CALDEIRA E CASTELO BRANCO, 1076, BAIRRO ITAMARATY, XINGUARA/PA**, A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno no dia **20/01/2026**, para análise obrigatória e emissão de parecer;

**I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como da Agente de Contratação designada para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer, quanto a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – FME/PMX**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I PROF. GIVALDO LUCENA, LOCALIZADA NA AV. FRANCISCO CALDEIRA E CASTELO BRANCO, 1076, BAIRRO ITAMARATY, XINGUARA/PA.**

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- Documentos de Formalização da Demanda – DFD, datada do dia 25/09/2025, datado do dia 18/11/2025, solicitando a abertura do processo licitatório e encaminhando a cópia de todas as peças do projeto básico, assinada pelo Sr. Genival Fernandes da Silva, Secretário de Educação e Cultura;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, qualificando, quantificando e precificando os serviços e, apontando a solução mais viável para a pretensa contratação. O documento foi devidamente assinado pelo Sr. Gilmairon Ferreira dos Santos, responsável pela elaboração do ETP, em 02/12//2025, e aprovado pelo Sr. Genival Fernandes da Silva, Secretário de Educação e Cultura;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

- A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.
- Declaração de Previsão Orçamentária, datada do dia 26/11/2025, assinada pelo contador o Sr. Delio Amaral Viana;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e autorização para abertura de processo licitatório, datado do dia 26/11/2025, assinada pelo Sr. Genival Fernandes da Silva, Secretário de Educação e Cultura;
- TERMO DE REFERÊNCIA, datado do dia 04/12/2025, aprovado e autorizado pelo Sr. Genival Fernandes da Silva, Secretário de Educação e Cultura;
- TERMO DE AUTUAÇÃO do Processo, datado do dia 04/12/2025, assinado pela Agente de Contratação, a Sra. Danyara Sousa Rodrigues;
- Portaria de Designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- Minuta do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – FME/PMX, E SEUS ANEXOS**;
- Despacho da Agente de Contratação, solicitando Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, sobre a Minuta do Edital da concorrência e seus anexos (fase Interna), datado do dia 04/12/2025, assinado pela Sra. Danyara Sousa Rodrigues, Agente de Contratação;
- Parecer Jurídico nº 448/2025/AJEL aprovando o processo na sua fase interna e recomendando a abertura da fase externa, datado do dia 10/12/2025, assinado pelo Dr. Nilson José de Souto Junior, Assessor Jurídico;
- Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – FMS/PMX, E SEUS ANEXOS**, assinado pelo Gestor, Sr. Genival Fernandes da Silva, datado do dia 12/12/2025, com sessão prevista para o dia 29/12/2025, as 09:00 horas;
- Aviso de Licitação, datado do dia 12/12/2025, assinado pela Agente de Contratação, Sra. Danyara Sousa Rodrigues;
- Comprovantes de Publicação do Aviso da Licitação no Diário Oficial da União, no Portal da Transparência. no Site da Prefeitura, No Diário Municipal, no dia 12/12/2025, no GeoObras do TCM e no PNCP, no dia 12/12/2025, fixando a abertura do certame para o dia 29 de dezembro de 2025, às 09h00min;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

- ATA DAS PROPOSTAS, expedida pelo Portal de Compras Públicas;
- PROPOSTA READEQUADA da empresa vencedora do certame;
- PARECER TÉCNICO, datado do dia 05/01/2026, assinado pelo Engenheiro Civil Sr. Juliano de Oliveira Grassi;
- DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA vencedora do certame;
- RELATÓRIO DE VENCEDORES DO CERTAME, expedida pelo Portal de Compras Públicas:
- Ranking do processo, expedido pelo Portal de Compras Públicas;
- ATA FINAL, expedida pelo Portal de Compras Públicas;
- Despacho para a Procuradoria Geral do Município para Parecer acerca dos procedimentos adotados, assinado pela Agente de Contratação Sra. Danyara de Souza Rodrigues;
- Parecer Jurídico nº 007/2026/AJEL, datado do dia 19/01/2026, atestando a regularidade do processo licitatório em epígrafe, e recomendando a homologação do mesmo, e ainda, recomendando a contratação da empresa vencedora, assinado pelo Dr. Nilson José de Souto Junior, Assessor Jurídico.
- Termo de Adjudicação do Certame, expedido pelo Portal de Compras Públicas, datado do dia 19/01/2026, assinado pelo Gestor, Sr. Genival Fernandes da Silva, secretário de Educação e Cultura;
- Termo de Homologação do Certame, expedido pelo Portal de Compras Públicas, datado do dia 19/01/2026, assinado pelo Gestor, Sr. Genival Fernandes da Silva, secretário de Educação e Cultura;

É o relatório preliminar.

### **III – ANÁLISE:**

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que as segure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todos os procedimentos licitatórios e basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitirá participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que rege o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital, e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 14.133/2021, em todas as suas fases.

O artigo 89 da lei 14.133/2021, discorre sobre o requisito a ser observado na confecção do contrato, conforme abaixo:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

A Assessoria Jurídica (AJEL) emitiu Parecer Jurídico nº 448/2025/AJEL, analisando os autos na sua fase interna, e, emitiu Parecer Jurídico nº 007/2026/AJEL, analisando os autos na sua fase externa. Em ambos os pareceres a Assessoria Jurídica atestou a regularidade do certame e opinou pela continuidade nas suas fases subsequentes.

**IV – PARECER:**

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – FME/PMX**, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 89 da lei nº 14.133/2021, a minuta da carta contrato possui legalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado no edital da concorrência e na lei 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – FME/PMX**, se encontra revestido de todas as formalidades legais, e está APTO para gerar despesas para a municipalidade, e recomenda que:

- 1 – Sejam efetuadas as publicações dos atos finais nos órgãos oficiais do município, no PNCP e no GeoObras do TCM/PA;
- 2 – Seja celebrado o contrato com empresa **A P SOTT CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.822.467/0001-57.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 21 de janeiro de 2026.

**VICTOR DA COSTA BORGES**  
Controlador-Geral do Município  
Decreto nº 47/2025